

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE TRIATHLON E MARCELO  
JANINI ORTIZ**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não-econômicos, sediada à SGAS 616 Conjunto A Bloco B sala 223 – Ed. Linea Vitta, Brasília/DF, CEP: 70.200-760, inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, neste ato representada por seu presidente **Ernesto Teixeira Pitanga**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCELO JANINI ORTIZ**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 27.081.318-4, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 281.159.528-77, residente e domiciliado na Rua São José 582 casa 1, Santo Amaro/SP, CEP 04.739-001, doravante denominado **CONTRATADO**,

Considerando que:

1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo desenvolvimento e pela execução do **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2024**, por meio do qual provê suporte a atletas brasileiros de alto rendimento de Triathlon visando sua melhor preparação para representar o Brasil em competições nacionais e internacionais;
2. O **CONTRATADO** possui expertise na modalidade Triathlon, estando, portanto, plenamente qualificado a atuar como técnico em prol do **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2024**;
3. O **CONTRATADO** declara preencher os critérios de elegibilidade para ser remunerado pela **CONTRATANTE** no âmbito do **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2023**, estabelecidos no Anexo I.

Têm entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Autônomos, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, atuando de forma autônoma como treinador de Triathlon no âmbito do **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2024**, na preparação e suporte complementar aos atletas contemplados no referido Projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste termo se inicia em 1º de janeiro de 2023 e se encerra em 31 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Nona do presente contrato.

2.2. O presente instrumento poderá ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo firmado entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Realizar os pagamentos previstos na Cláusula Quinta na forma e nos prazos definidos neste Instrumento;

b) Pagar ao **CONTRATADO**, sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário seu deslocamento para participação em competições dentro do Brasil ou no exterior, valor previamente definido pela própria **CONTRATANTE** para cobrir despesas de viagem.

b.1) Para fins de recebimento do equivalente às despesas de viagem, serão contabilizados, inclusive, os dias de chegada e de partida do local da competição.

b.2) O **CONTRATADO** não fará jus ao recebimento dos valores acima referidos nas hipóteses em que tenha suas despesas de alimentação e transporte interno arcadas pela própria **CONTRATANTE** ou por quaisquer outras entidades, tais como Comitês Olímpico ou Paralímpico, Federações e/ou Comitês Organizadores de eventos.

c) Envidar esforços para fornecer ao **CONTRATADO** os equipamentos adequados e indispensáveis ao exercício das atividades, de acordo com as possibilidades orçamentárias para tanto.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela **CONTRATANTE**, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela *International Triathlon Union* (ITU), pela WADA, ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática dos serviços nos quais o **CONTRATADO** é especialista;

b) dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;

c) participar, com sua imagem e voz, sempre que solicitado, de vídeos, *podcasts* e afins produzidos pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, quando necessário, a divulgar informações, métodos e experiências relativas ao serviço prestado em decorrência deste contrato;

- d) licenciar, temporariamente, o direito de uso do seu nome, apelido, voz e imagem, em favor da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por esta indicados, em todos os treinamentos, competições oficiais e extraoficiais, eventos promocionais e entrevistas de que o **CONTRATADO** porventura vier a participar, durante a vigência deste instrumento;
- e) ficar à disposição da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por esta indicados, para participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado, desde que não interfira na programação de prestação dos serviços ora contratados, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo **CONTRATADO** em tempo hábil;
- f) comparecer aos eventos nos quais a **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta indicados, tenham interesse comercial, publicitário e/ou outros de qualquer natureza, quando comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que não interfira em sua programação de serviços ora contratados, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo **CONTRATADO** em tempo hábil;
- g) participar de atividades sociais, educacionais, promocionais e de divulgação da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por este indicado, ficando em disponibilidade para todo tipo de promoção que venha a ser feita, desde que não vá de encontro aos princípios da moral e dos bons costumes, respeitando-se sempre o calendário dos serviços ora contratados;
- h) participar de atividades e campanhas publicitárias para divulgação da **CONTRATANTE**;
- i) utilizar material determinado e fornecido pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por este indicado, com logomarca do **Triathlon Brasil**, quando de sua participação nas atividades previstas neste Instrumento;
- j) não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico do Brasil, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país e, particularmente à **CONTRATANTE**;
- l) autorizar a **CONTRATANTE** ou qualquer terceiro por este autorizado a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos, cedendo desde já todos os direitos relativos à sua imagem e voz;
- m) manter íntegra e ilibada sua imagem, inclusive não a ofertando, bem como o seu nome, apelido ou voz, para ações concorrentes ao **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2024**, ou dos patrocinadores da **CONTRATANTE**;
- n) não participar de ações, eventos, promoções e/ou propagandas promovidos por outras empresas sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- o) informar, com antecedência, quaisquer outros vínculos com patrocínios ou contratos que porventura possua, para que a **CONTRATANTE** se pronuncie previamente sobre a sua aquiescência ou não com a contratação;

- p) assumir o compromisso de não modificar no todo ou em parte, de não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome da **CONTRATANTE** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinador constante dos uniformes oficiais, bem como de não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem de exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**;
- q) não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou discriminatória, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou idéias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- r) solicitar autorização à **CONTRATANTE** antes de qualquer celebração com terceiros de Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores da **CONTRATANTE**;
- s) estar gozando de perfeita saúde para participar das atividades inerentes ao pleno exercício da respectiva especialidade;
- t) respeitar as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no que tange à condução do **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2024**;
- u) não utilizar, nem determinar, promover ou estimular que os atletas e demais profissionais envolvidos no **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2024**, utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional.

4.2. O **CONTRATADO** deverá, ainda, entregar à **CONTRATANTE**, no primeiro dia de cada mês, Relatório Técnico contendo o detalhamento de suas atividades prestadas no mês anterior e das atividades realizadas pela seleção, de acordo com os modelos enviados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

5.1. Pelos serviços objetos deste Contrato, o **CONTRATADO** fará jus a uma remuneração mensal bruta de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais). O total deverá ser pago pela **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante assinatura pelo **CONTRATADO** do recibo correspondente.

5.2. O **CONTRATADO** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula, de acordo com a legislação hoje em vigor no Brasil, serão efetuados pela **CONTRATANTE**, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis, sendo certo que, conseqüentemente, o **CONTRATADO** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

5.3. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, é certo e ajustado que a **CONTRATANTE** nada pagará quanto aos dias de afastamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

6.1. As partes contratantes somente poderão ceder ou transferir os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato mediante prévia e expressa anuência da outra parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO POR INADIMPLÊNCIA**

7.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** o cumprimento das obrigações a que está sujeito em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita, tendo o **CONTRATADO** o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas, sob pena de suspensão dos pagamentos então pendentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, que fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a **CONTRATANTE** poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

9.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, imediatamente, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito à outra parte.

9.3. Caso a rescisão decorra da constatação, pela **CONTRATANTE**, de que o **CONTRATADO** não preenche os requisitos de elegibilidade constantes do Anexo I, o **CONTRATADO** poderá ser demandado a devolver à **CONTRATANTE** os valores que eventualmente tenham sido recebidos em período de inelegibilidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas a outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

10.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

10.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

11.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleita a circunscrição judiciária de Brasília como o foro competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes oriundas do presente instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 29 de dezembro de 2022

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

MARCELO JANINI ORTIZ

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO I – Critérios de Elegibilidade

Para ser remunerado pela CBTri pela prestação de serviços profissionais como treinador de Triathlon no âmbito do **PROJETO QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS PARIS 2024**, (“Projeto”), deve-se atender cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

- ser devidamente reconhecido pela CBTri como treinador efetivo de um ou mais atletas participantes do Projeto;
- não ter nenhum processo litigioso ou disciplinar com a CBTri, COB, CPB, ITU, CAMTRI ou outras entidades de administração do desporto;
- não estar já amparado por qualquer outra forma de apoio pela CBTri, pelo COB ou pelo CPB, diretamente relacionado com a sua atividade de treinador;
- o(s) atleta(s) atendido(s) pelo treinador estar(em) exclusivamente focado(s) na preparação de eventos de qualificação e preparação Olímpica.